

## FAT

O **FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador** – previsto pela [Lei n.º 7.998/1990](#), é um fundo contábil, de natureza financeira, cujos recursos são provenientes das arrecadações das contribuições devidas ao PIS e ao Pasep (**Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público**), bem como, pela **correção monetária oriunda dos investimentos e dos encargos relacionados ao recolhimento de contribuições adicionais**.

O FAT é vinculado ao Ministério do Trabalho, o qual tem a função de fiscalizar o fundo e sua implementação, e é administrado pelo CODEFAT. O FAT tem como finalidade o **custeio do Programa do Seguro-Desemprego**, dos **benefícios do PIS/PASEP de abono salarial** e também dos **Programas de Desenvolvimento Econômico realizados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento-BNDES**. Por ter como objetivo a implementação dos benefícios assistenciais, os recursos do FAT **integram o orçamento de Seguridade Social**, na forma da legislação pertinente.

## CODEFAT

O **CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador**- é previsto pela [Lei n.º 7998/1990](#). Este Conselho é um órgão colegiado que tem como função a **gestão e administração do FAT**, sendo responsável por regulamentar a prestação do seguro-desemprego, bem como a prestação dos benefícios do PIS e Pasep e dos projetos do BNDES.

O CODEFAT é composto por representantes dos **trabalhadores, empregadores** e de **órgãos e entidades governamentais**. Os trabalhadores são eleitos pelas centrais sindicais e pelas confederações dos trabalhadores. Já os empregadores são eleitos pelas confederações dos empregadores. Dentre as funções mais importantes desenvolvidas pelo órgão estão:

- Elaborar diretrizes para programas e para alocação de recursos;
- Aprovar e acompanhar a execução do Programa de Seguro-Desemprego e do abono salarial (benefício estabelecido pela legislação trabalhista referente ao pagamento anual de um salário mínimo ao trabalhador que preenche certos requisitos, entre eles o de receber, em média, até dois salários mínimos por mês);
- Avaliar o impacto social dessas políticas;
- Deliberar sobre a prestação de conta e proposta orçamentária do FAT;
- Propor mudanças na legislação do seguro-desemprego e do abono salarial;
- Fiscalizar a administração do fundo.

É importante destacar que a administração e fiscalização realizadas pelo CODEFAT são apenas duas das ferramentas de fiscalização aplicadas sobre o FAT, pois, por ser vinculado ao Ministério do Trabalho, também é fiscalizado por ele.